



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**LEI MUNICIPAL Nº 548/2023**

**AUTORIZA O PODER  
LEGISLATIVO A REALIZAR A  
DEVOLUÇÃO DE BEM MÓVEL  
AO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a entregar e/ou devolver ao Poder Executivo Municipal **1(um) Notebook de marca LENOVO, S145, C17, 8GB, SSD256.**

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contemplar, mediante permissão de uso de bem móvel, a estudantes universitários da rede pública de ensino, devidamente matriculados, comprovadamente de baixa renda, mediante solicitação de posse do referido equipamento, devidamente justificada pelo interessado.

**Art. 2º** - O bem descrito no artigo anterior deverá ser baixado do Sistema de Controle de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º**- A permissão de uso a que alude o art. 1º será concretizada por meio de Termo de Adesão de Permissão de Uso de Bem Móvel.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 29 de março de 2023.

  
**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional



MUNICÍPIO DE  
PAULISTA

# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

**Município de Paulista, Estado da Paraíba**

**ANO - XXXIX, DATA: QUARTA - FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023 - EDIÇÃO 5.204**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

MUNICIPAL Nº 548/2023

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO  
A REALIZAR A DEVOLUÇÃO DE  
BEM MÓVEL AO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, **Valmar Arruda de Oliveira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a entregar e/ou devolver ao Poder Executivo Municipal **1(um) Notebook de marca LENOVO, S145, C17, 8GB, SSD256.**

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contemplar, mediante permissão de uso de bem móvel, a estudantes universitários da rede pública de ensino, devidamente matriculados, comprovadamente de baixa renda, mediante solicitação de posse do referido equipamento, devidamente justificada pelo interessado.

**Art. 2º** - O bem descrito no artigo anterior deverá ser baixado do Sistema de Controle de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - A permissão de uso a que alude o art. 1º será concretizada por meio de Termo de Adesão de Permissão de Uso de Bem Móvel.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 29 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 013 / 2023

**CONFERE AUTORIZAÇÃO DE USO  
DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal; e

**Considerando** que os bens públicos podem ser disponibilizados a terceiros, com vistas a utilizá-los, após regular procedimento perante a pessoa jurídica de direito público que o detém;

**Considerando** que um dos instrumentos de outorga de uso privativo do bem público é a denominada permissão de uso;

**Considerando** que a utilização de espaço público, pelas entidades assistenciais do Município, representa, indubitavelmente, atendimento ao interesse público;

**Considerando** por fim, que o art. 102, §3º, da Lei Orgânica do Município de Paulista - PB prevê a possibilidade de permissão de uso ao preconizar que a permissão de uso que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a Permissão de Uso de Bem Público a **JOSÉ ANTONIO FIGUEREDO SANTOS**, estudante de Medicina na UFCG, matrícula 223120028, inscrito no CPF nº 144.833.244-38, portador do RG nº 4.839.947 SSDS-PB, residente e domiciliado no Sítio Timbaúba, s/n, Zona rural do município de Paulista-PB, sendo este bem 1(um) Notebook de marca LENOVO, S145, C17,8GB, SSD256.





MUNICÍPIO DE  
PAULISTA

# Diário Oficial Do Município “ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

**Município de Paulista, Estado da Paraíba**

**ANO - XXXIX, DATA: QUARTA - FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023 - EDIÇÃO 5.204**

**Art. 2º** - Fica autorizado ao permissionário, por sua conta e risco, utilizar-se do notebook exclusivamente para a finalidade a que se propõe, empregando todo o zelo na conservação, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste ajuste.

§ 1º. Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao permitente, independentemente de qualquer providência judicial.

§ 2º. A revogação desta permissão não importará em direito ao permissionário à indenização pelas melhorias porventura feitas nas dependências, excetuado o direito de retirar as instalações consideradas móveis de sua propriedade

**Art. 3º** - A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 29 de março de 2023.



\_\_\_\_\_  
VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

Pelo presente Termo, o Município de Paulista, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valmar Arruda de Oliveira**, inscrito no CPF sob nº 884.399.414-04, RG nº 1.585.647 aqui denominado PERMITENTE e de outro lado **José Antônio Figueredo Santos**, estudante de Medicina na UFCG, matrícula 223120028, portador de CPF 144.833.244-38, e RG 4.839.947 SSDS-PB, residente e domiciliado no Sítio Timbaúba, s/n, Zona rural de Paulista-PB, de ora em diante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo objetiva a permissão de uso ao PERMISSIONÁRIO, de 1(um) Notebook de marca LENOVO, S145, C17,8GB, SSD256, conforme Decreto Municipal nº 013/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de validade da presente permissão é enquanto durar o curso de medicina, o qual o mesmo está matriculado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE**

A presente permissão de uso tem por finalidade atender a necessidade acadêmica do estudante do curso de Medicina da UFCG.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA**

A permissão de uso tem por esteio a Lei Municipal Nº 548/2023, de 29 de março do ano de 2023, art. 102, §1º da Lei Orgânica e Decreto Municipal nº 013/2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:**

1) Utilizar-se do notebook exclusivamente para a finalidade a que se propõe, empregando todo o zelo na conservação, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra fora, durante a vigência deste ajuste;

2) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo mau uso;

3) Comprometer-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrente do uso natural;

4) Zelar pela guarda, manutenção e conservação do bem, incluindo serviços de manutenção necessários à conservação do objeto.

9) Permitir o acesso da fiscalização da PERMITENTE;

**5.2. A PERMITENTE obriga-se a:**

1) Colocar à disposição do PERMISSIONARIO o objeto deste instrumento, livre e desembaraçado, permitindo o seu pleno uso e gozo na vigência deste instrumento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

2) Determinar a imediata revogação da permissão de uso, nos casos em que o PERMISSIONARIO não estiver cumprindo as condições e termos deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Em caso de descumprimento as cláusulas e condições deste instrumento será aplicada uma multa no percentual de 30%(trinta por cento) do valor do bem móvel deste Termo, sem prejuízo ainda da possibilidade do ajuizamento de ação por dano ao patrimônio público.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado, bem como rescindido de comum acordo entre as partes; a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento

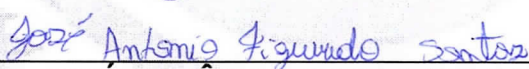
**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento-PB, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de permissão de uso com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e que não puderem ser resolvidos pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de uso de bem móvel em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Paulista-PB, 29 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ANTÔNIO FIGUEREDO SANTOS**  
Permissionário


TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_